

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E DOS FISCAIS DE CONTRATO

PORTARIA Nº 10, 23 de maio de 2025.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA NÚMERO 05 DE 07 DE MARÇO 2023 – SMDST E DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELACIONADA AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

Eu, **Leonardo Roriz Filho**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, da Prefeitura de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais outorgadas pelo Decreto Municipal nº 003 de 01 de janeiro de 2025 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria número 05 de 07 de março de 2023 e **designa** servidores públicos para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato do Processo Administrativo de Credenciamento de Prestadores de Serviços.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que determina a fiscalização dos contratos administrativos, por representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto na referida Lei a respeito do recebimento do objeto contratado como responsabilidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a fiscalização mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Gabinete do Secretário

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nomeados para realizarem a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do(s) contrato(s) oriundos dos Processos Administrativos de Credenciamento de Prestador de Serviço.

Gestor:	Sebastião Donizar da Silva Matrícula: 54779
Fiscal Titular:	Jane Ana Roriz Silva Matrícula: 53763
Fiscal Substituto:	Enaldo Braz Coutinho Matrícula: 55844

§ 1º. Cabe ao Fiscal Substituto suprir as ausências do Fiscal Titular durante a execução contratual.

§ 2º Antes do início da execução contratual, o gestor e o fiscal do contrato devem:

- I. Ler minuciosamente o procedimento licitatório e todos os demais documentos que deram origem à aquisição do bem/serviço, bem como o contrato, convênio, e outros documentos pertinentes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- II. Verificar se o termo contratual atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa das partes envolvidas;
- III. Reunir com o fornecedor/contratado para estabelecer, de acordo com o que foi descrito no Termo de Referência, Edital, contrato, as formas de entrega dos bens/serviços.

Art. 2º Além de acompanhar o andamento do Processo até a sua conclusão, constituem atribuições do gestor e do fiscal de contrato, além das previstas no artigo anterior, também aquelas estabelecidos no Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos adotado por esta municipalidade, o qual será entregue ao fiscal do contrato juntamente com a ciência desta Portaria, para que tome ciência de suas obrigações.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Gabinete do Secretário

Art. 3º O gestor e o fiscais designados para o acompanhamento do contrato oriundo do Processo deverão acumular suas tarefas usuais com a fiscalização da execução do objeto contratual.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gabinete desta Secretaria em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º A Comissão Permanente de Licitações comunicará ao fiscal quando da ocorrência do respectivo certame.

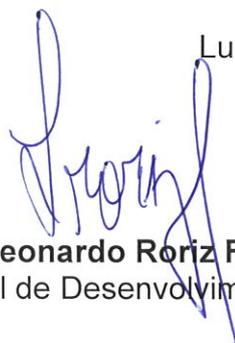
Art. 6º A Divisão de Contratos caberá entregar as cópias do Termo de Contrato firmados no Processo bem como cópias das referidas Propostas vencedoras, Ordens de Compras ou Autorizações de Empenho e Nota de Empenho para que o fiscal do contrato possa fundamentar suas ações.

Art. 7º A Divisão de Orçamento deverá fornecer, sempre que solicitada, os extratos da contratada pelo mencionado Processo.

Art. 8º Dê-se ciência ao interessado e publique-se para que se cumpra seus efeitos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

Luziânia-Goiás, 23 de maio de 2025.



Leonardo Roriz Filho
Sec de Desenvolvimento
Social e Trabalho

Leonardo Roriz Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho